

REGULAMENTO (UE) 2018/686 DA COMISSÃO**de 4 de maio de 2018**

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorpirimifos, clorpirimifos-metilo e triclopir no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o clorpirimifos e o clorpirimifos-metilo. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o triclopir.

(2) Relativamente ao clorpirimifos, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1⁽²⁾. A Autoridade identificou um risco para os consumidores relativamente ao LMR de uvas para vinho. Por conseguinte, convém reduzir este LMR. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para marmelos, nêsperas, damascos, cerejas, abóboras, milho-doce, brócolos, couves-de-bruxelas, couves-galegas, couves-rábano, alfases e outras saladas, espinafres, leguminosas frescas, espargos, alcachofras, leguminosas secas, sementes de papoila/dormideira, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de mostarda, sementes de gergelim-bastardo, azeitonas para a produção de azeite, trigo-mourisco em grão, milho-painço em grão, café e aves de capoeira (músculo, tecido adiposo e fígado). Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para amêndoas, avelãs, nozes-pecãs, nozes comuns, maçãs, peras, uvas de mesa, beterrabas, rabanetes, alhos, chalotas, cebolinhas, tomates, pimentos, beringelas, couves-chinesas, alfases-de-cordeiro, alfases, escarolas, rúculas/erucas, feijões (com vagem), feijões (sem vagem), ervilhas (com vagem), ervilhas (sem vagem), espargos, alcachofras, feijões, ervilhas, tremoços, sementes de papoila/dormideira, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de soja, sementes de mostarda, sementes de algodão, sementes de gergelim-bastardo, azeitonas para a produção de azeite, trigo mourisco e outros pseudocereais, milho-painço, chás, especiarias (sementes, frutos, raízes e rizomas), suínos (músculo e tecido adiposo), bovinos (músculo e tecido adiposo), ovinos (músculo e tecido adiposo), caprinos (músculo e tecido adiposo), aves de capoeira (músculo e tecido adiposo) e leite (vaca, ovelha e cabra), não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(3) Relativamente ao clorpirimifos-metilo, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1⁽³⁾. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo para a soma de clorpirimifos-metilo e desmetil-clorpirimifos-metilo para os cereais. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para morangos, groselhas (pretas, vermelhas e brancas), quivis, batatas, milho, centeio, sorgo, trigo, suínos (fígado e rim), bovinos (fígado e rim), ovinos (fígado e rim), caprinos (fígado e rim) e aves de capoeira (músculo, tecido adiposo, fígado e rim). Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for chlorpyrifos according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005 [Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o clorpirimifos, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. EFSA Journal 2017;15(3):4733.*

⁽³⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for chlorpyrifos-methyl according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005 [Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o clorpirimifos-metilo, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. EFSA Journal 2017;15(3):4734.*

LMR para especiarias (sementes, frutos, raízes e rizomas), cevada, aveia, arroz, suínos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), bovinos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), ovinos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), caprinos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), aves de capoeira (carne, tecido adiposo, fígado e rim), leite (vaca, ovelha e cabra) e ovos de aves, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. Os dados de monitorização mostram que ocorrem resíduos em leguminosas secas não tratadas, sementes de oleaginosas e cereais a um nível superior ao novo limite de determinação (LD) identificado pela Autoridade, mas inferior ao limite de determinação em vigor. Esses resíduos resultam da contaminação cruzada com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Uma vez que a avaliação demonstra que não existe um risco inaceitável para os consumidores ou para os animais no LD atual, os LMR respeitantes a essas culturas devem ser temporariamente fixados ao nível do LD em vigor. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de quatro anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (4) Relativamente ao triclopir, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005⁽¹⁾. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para maçãs, peras, damascos, pêssegos, arroz em grão, suínos (carne, tecido adiposo, fígado e rim), rim de bovinos, rim de ovinos, rim de caprinos e leite (bovinos, ovinos e caprinos). Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para toranjas, laranjas, limões, tangerinas, maçãs, peras, damascos, pêssegos e arroz, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (5) No que diz respeito aos produtos nos quais não é autorizada a utilização do produto fitofarmacêutico em causa e relativamente aos quais não existem tolerâncias de importação nem limites máximos de resíduos do Codex (LCX), os LMR devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou deve aplicar-se o LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (6) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinados produtos, a evolução técnica exige a fixação de limites de determinação específicos.
- (7) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (8) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (9) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (10) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que tenham sido produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor. Uma vez que não se pode excluir um risco para os consumidores com o atual LMR, o valor para o clorpirifos de 0,01 mg/kg em uvas para vinho deve aplicar-se a partir da data de aplicação do presente regulamento.
- (11) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.

⁽¹⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for triclopyr according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005 [Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o triclopir, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. EFSA Journal 2017;15(3):4735.*

(12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

No que diz respeito às substâncias ativas clorpirimifos-metilo e triclopir no interior e à superfície de todos os produtos, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos antes de 5 de dezembro de 2018.

No que diz respeito à substância ativa clorpirimifos no interior e à superfície de todos os produtos, com exceção de uvas para vinho, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos antes de 5 de dezembro de 2018.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 5 de dezembro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2018.

*Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER*

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) as colunas relativas ao clorpirifos e ao clorpirifos-metilo passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Clorpirifos (L)	Clorpirifos-metilo (L) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	Citrinos	1,5	2
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	Frutos de casca rija		0,01 (*)
0120010	Amêndoas	0,05 (+)	
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)	
0120040	Castanhas	0,01 (*)	
0120050	Cocos	0,01 (*)	
0120060	Avelãs	0,01 (*) (+)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecâs	0,05 (+)	
0120090	Pinhões	0,01 (*)	
0120100	Pistácios	0,01 (*)	
0120110	Nozes comuns	0,05 (+)	
0120990	Outros	0,01 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas		1
0130010	Maçãs	0,01 (*) (+)	
0130020	Peras	0,01 (*) (+)	
0130030	Marmelos		0,4

(1)	(2)	(3)	(4)
0130040	Nêsperas	0,01 (*)	
0130050	Nêsperas-do-japão	1	
0130990	Outros	0,01 (*)	
0140000	Frutos de prunóideas		0,5
0140010	Damascos	0,01 (*)	
0140020	Cerejas (doces)	0,05	
0140030	Pêssegos	0,08	
0140040	Ameixas	0,3	
0140990	Outros	0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) uvas	0,01 (*)	1
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) morangos	0,3	0,06
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos		0,01 (*)
0154010	Mirtilos	0,01 (*)	
0154020	Airelas	1	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	
0154070	Azarolas	0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	
0154990	Outros	0,01 (*)	
0160000	Frutos diversos de		
0161000	a) pele comestível		
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	0,01 (*)
0161020	Figos	0,01 (*)	0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0161040	Cunquatos	1	2
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/caquis	0,01 (*)	0,5
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,01 (*)
0161990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) pele não comestível, grandes		
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)
0163020	Bananas	4	0,01 (*)
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,01 (*)
0163040	Papaias	0,01 (*)	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,3
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)
0163990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos		0,01 (*)
0211000	a) batatas	0,01 (*)	
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	0,01 (*)	
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0212990	Outros		
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinhas		
0213010	Beterrabas	0,05 (+)	
0213020	Cenouras	0,1	
0213030	Aipos-rábanos	0,01 (*)	
0213040	Rábanos-rústicos	0,01 (*)	
0213050	Tupinambos	0,01 (*)	
0213060	Pastinagas	0,01 (*)	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,01 (*)	
0213080	Rabanetes	0,01 (*) (+)	
0213090	Salsifis	0,01 (*)	
0213100	Rutabagas	0,01 (*)	
0213110	Nabos	0,01 (*)	
0213990	Outros	0,01 (*)	
0220000	Bolbos		0,01 (*)
0220010	Alhos	0,01 (*) (+)	
0220020	Cebolas	0,2	
0220030	Chalotas	0,01 (*) (+)	
0220040	Cebolinhas	0,01 (*) (+)	
0220990	Outros	0,01 (*)	
0230000	Frutos de hortícolas		
0231000	a) solanáceas		
0231010	Tomates	0,1 (+)	1
0231020	Pimentos	0,01 (*) (+)	1
0231030	Beringelas	0,01 (*) (+)	1
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,01 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,01 (*)	0,01 (*)
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,01 (*)	0,01 (*)
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	0,01 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência		
0241010	Brócolos	0,01 (*)	
0241020	Couves-flor	0,05	
0241990	Outros	0,01 (*)	
0242000	b) couves de cabeça	0,01 (*)	
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) couves de folha	0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) couves-rábano	0,01 (*)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	(+)	
0251020	Alfaces	(+)	
0251030	Escarolas	(+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/erucas	(+)	
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros		
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjericão e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	(+)	
0260020	Feijões (sem vagem)	(+)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	(+)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	(+)	
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos	(+)	
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		(+)
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,05 (+)
0300010	Feijões	(+)	
0300020	Lentilhas	(+)	
0300030	Ervilhas	(+)	
0300040	Tremoços	(+)	
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		
0401000	Sementes de oleaginosa		0,05 (+)
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	
0401020	Amendoins	0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*) (+)	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*) (+)	
0401060	Sementes de colza	0,04 (+)	
0401070	Sementes de soja	0,1 (+)	
0401080	Sementes de mostarda	0,04 (+)	
0401090	Sementes de algodão	0,3 (+)	
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,04 (+)	
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	
0401990	Outros	0,01 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosa	0,01 (*)	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	(+)	
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		

(1)	(2)	(3)	(4)
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	CEREALIS		
0500010	Cevada	0,6	6 (+)
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*) (+)	0,05 (+)
0500030	Milho	0,05	0,05 (+)
0500040	Milho-painço	0,01 (*) (+)	0,05 (+)
0500050	Aveia	0,6	6 (+)
0500060	Arroz	0,5	3 (+)
0500070	Centeio	0,15	0,05 (+)
0500080	Sorgo	0,5	0,05 (+)
0500090	Trigo	0,5	0,05 (+)
0500990	Outros	0,01 (*)	0,05 (+)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		0,05 (*)
0610000	Chás	2 (+)	
0620000	Grãos de café	0,05	
0630000	Infusões de plantas de	0,05 (*)	
0631000	a) flores		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) folhas e plantas		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) raízes		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0650000	Alfarobas	0,05 (*)	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias - sementes	5 (+)	1 (+)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	Especiarias - frutos	1 (+)	0,3 (+)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	(+)	
0840010	Alcaçuz	1	5 (+)
0840020	Gengibre	1	5 (+)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	1	5 (+)
0840040	Rábano-rústico		(+)
0840990	Outros	1	5 (+)

(1)	(2)	(3)	(4)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,05	
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)	
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	
0900990	Outros	0,01 (*)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Tecidos de		
1011000	a) suínos		
1011010	Músculo	0,01 (*) (+)	0,1 (+)
1011020	Tecido adiposo	0,02 (+)	0,1 (+)
1011030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1011040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1011990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1012000	b) bovinos		
1012010	Músculo	0,01 (*) (+)	0,1 (+)
1012020	Tecido adiposo	1 (+)	0,1 (+)
1012030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1012040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1013000	c) ovinos		
1013010	Músculo	0,01 (*) (+)	0,1 (+)
1013020	Tecido adiposo	1 (+)	0,1 (+)
1013030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1013040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo	0,01 (*) (+)	0,1 (+)
1014020	Tecido adiposo	1 (+)	0,1 (+)
1014030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1014040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,1 (+)
1015020	Tecido adiposo	1	0,1 (+)
1015030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1015040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)	
1016010	Músculo	(+)	0,1 (+)
1016020	Tecido adiposo	(+)	0,1 (+)
1016030	Fígado		0,01 (*)
1016040	Rim		0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)
1016990	Outros		0,01 (*)
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1017020	Tecido adiposo	1	0,1
1017030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)
1017040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,01 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)
1020000	Leite	0,02 (+)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Limite de determinação analítica

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Clorpirifos (L)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0120060 Avelãs

0120080 Nozes-pecãs

0120110 Nozes comuns

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0213010 Beterrabas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213080 Rabanetes

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220010 Alhos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220030 Chalotas

0220040 Cebolinhas

0231010 Tomates

0231020 Pimentos

0231030 Beringelas

0251010 Alfases-de-cordeiro

0251020 Alfases

0251030 Escarolas

0251060 Rúculas/erucas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamentos do solo e das sementes. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260010 Feijões (com vagem)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260020 Feijões (sem vagem)

0260030 Ervilhas (com vagem)

0260040 Ervilhas (sem vagem)

0270010 Espargos

0270050 Alcachofras

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamentos do solo e das sementes. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300010 Feijões

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300030 Ervilhas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento das sementes. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300040 Tremoços

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401030 Sementes de papoila/dormideira

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401050 Sementes de girassol

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 Sementes de colza

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, aos ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401070 Sementes de soja

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401080 Sementes de mostarda

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401090 Sementes de algodão

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401130 Sementes de gergelim-bastardo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0402010 Azeitonas para a produção de azeite

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e ao metabolismo nas culturas após tratamento do solo. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais

0500040 Milho-painço

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0610000 Chás

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0810000 Espaciarias - sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820000 Espaciarias - frutos

0820010 Pimenta-da-jamaica

0820020 Pimenta-de-sichuan

0820030 Alcaravia

0820040 Cardamomo

0820050 Bagas de zimbro

0820060 Pimenta (preta, verde e branca)

0820070 Baunilha

0820080 Tamarindos

0820990 Outros

0840000 Espaciarias - raízes e rizomas

0840010 Alcaçuz

0840020 Gengibre

0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0840990 Outros**1011010 Músculo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo**1012020 Tecido adiposo****1013010 Músculo****1013020 Tecido adiposo****1014010 Músculo****1014020 Tecido adiposo****1016010 Músculo****1016020 Tecido adiposo****1020000 Leite****1020010 Vaca****1020020 Ovelha****1020030 Cabra****1020040 Égua****1020990 Outros****Clorpirifos-metilo (L) (R)**

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Clorpirifos-metilo - código 500000: soma de clorpirifos-metilo e desmetil-clorpirifos-metilo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de leguminosas secas não tratadas com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 16 maio 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300000 LEGUMINOSAS SECAS**0300010 Feijões****0300020 Lentilhas****0300030 Ervilhas****0300040 Tremoços****0300990 Outros**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de sementes de oleaginosas com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 16 maio 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401000 Sementes de oleaginosas

0401010 Sementes de linho

0401020 Amendoin

0401030 Sementes de papoila/dormideira

0401040 Sementes de sésamo

0401050 Sementes de girassol

0401060 Sementes de colza

0401070 Sementes de soja

0401080 Sementes de mostarda

0401090 Sementes de algodão

0401100 Sementes de abóbora

0401110 Sementes de cártamo

0401120 Sementes de borragem

0401130 Sementes de gergelim-bastardo

0401140 Sementes de cânhamo

0401150 Sementes de rícino

0401990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de cereais com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 16 maio 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais

0500030 Milho

0500040 Milho-painço

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500050 Aveia

0500060 Arroz

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada. Os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de cereais com culturas tratadas legalmente com clorpirifos-metilo. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 16 maio 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500070 Centeio

0500080 Sorgo

0500090 Trigo

0500990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0810000 Espaciarias - sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820000 Espaciarias - frutos

0820010 Pimenta-da-jamaica

0820020 Pimenta-de-sichuan

0820030 Alcaravia

0820040 Cardamomo

0820050 Bagas de zimbro

0820060 Pimenta (preta, verde e branca)

0820070 Baunilha

0820080 Tamarindos

0820990 Outros

0840010 Alcaçuz

0840020 Gengibre

0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

-
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0840990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas às condições de armazenagem das amostras dos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo»

b) é aditada a seguinte coluna relativa ao triclopir:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Triclopir
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	
0110010	Toranjas	0,1 (+)
0110020	Laranjas	0,1 (+)
0110030	Limões	0,1 (+)
0110040	Limas	0,01 (*)
0110050	Tangerinas	0,1 (+)
0110990	Outros	0,01 (*)
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	0,05 (+)
0130020	Peras	0,05 (+)
0130030	Marmelos	0,01 (*)
0130040	Nêsperas	0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão	0,01 (*)
0130990	Outros	0,01 (*)
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,05 (+)

(1)	(2)	(3)
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)
0140030	Pêssegos	0,05 (+)
0140040	Ameixas	0,01 (*)
0140990	Outros	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)
0151000	a) uvas	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) morangos	
0153000	c) frutos de tutor	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros	
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)
0161000	a) pele comestível	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0162000	b) pele não comestível, pequenos	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) pele não comestível, grandes	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) batatas	
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinhas	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	

(1)	(2)	(3)
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) solanáceas	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) milho-doce	
0239000	e) outros frutos de hortícolas	

(1)	(2)	(3)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) couves de cabeça	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) couves de folha	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) couves-rábano	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjericão e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	

(1)	(2)	(3)
0290000	Algás e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosa	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros	
0402000	Frutos de oleaginosa	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	0,01 (*)
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0500040	Milho-painço	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,01 (*)
0500060	Arroz	0,3 (+)
0500070	Centeio	0,01 (*)
0500080	Sorgo	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,01 (*)
0500990	Outros	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) flores	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) folhas e plantas	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	
0633000	c) raízes	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	

(1)	(2)	(3)
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Tecidos de	
1011000	a) <i>suínos</i>	0,01 (*)
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,06
1012020	Tecido adiposo	0,06
1012030	Fígado	0,06
1012040	Rim	0,08
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1012990	Outros	0,08
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,06
1013020	Tecido adiposo	0,06
1013030	Fígado	0,06
1013040	Rim	0,08
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1013990	Outros	0,08
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	0,06
1014020	Tecido adiposo	0,06
1014030	Fígado	0,06

(1)	(2)	(3)
1014040	Rim	0,08
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1014990	Outros	0,08
1015000	e) equídeos	
1015010	Músculo	0,06
1015020	Tecido adiposo	0,06
1015030	Fígado	0,06
1015040	Rim	0,08
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1015990	Outros	0,08
1016000	f) aves de capoeira	0,01 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	
1017000	g) outros animais de criação terrestres	
1017010	Músculo	0,06
1017020	Tecido adiposo	0,06
1017030	Fígado	0,06
1017040	Rim	0,08
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,08
1017990	Outros	0,01 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	

(1)	(2)	(3)
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)

(*) Limite de determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Triclopir

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110050 Tangerinas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs

0130020 Peras

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem e aos ensaios de resíduos. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140030 Pêssegos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Quando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 maio 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500060 Arroz

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

- 2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

- na parte A, é suprimida a coluna relativa ao triclopir;
- na parte B, são suprimidas as colunas relativas ao clorpirifos e ao clorpirifos-metilo.